

RELATORIA: **DEB**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **137/2017**

OBJETO: **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S/A.**

ORIGEM: **SUINF/ANTT**

PROCESSO (S): **50505.115900/2015-32**

PROPOSIÇÃO PRG: **PARECER Nº 00227/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**

PROPOSIÇÃO: **DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AFETAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS RODOVIÁRIOS**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação realizada pela Concessionária Rodovia do Aço propondo a Declaração de Utilidade Pública de áreas privadas para fins de desapropriação, em caráter de urgência, visando à execução de obras previstas no item 5.2 – Ampliação de Capacidade, 5.2.1 – Duplicações, do Programa de Exploração da Rodovia – PER, para a execução de obras de implantação do Ponto Azul entre os km 167+400m e km 168+440m, da Rodovia BR-393/RJ.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP já foi objeto de deliberação por parte da Diretoria Colegiada, com base no Voto DEB - 024, de 09 de fevereiro de 2017, o que resultou na expedição da Deliberação nº 039, de 15 de fevereiro de 2017 (fls. 233/245), publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2017 (fl. 246), oportunidade na qual foram proferidos votos pela aprovação e encaminhamento da aludida proposta de DUP ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, visando à edição de Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.



IHR

Com efeito, o processo seguiu seu trâmite regular, até então previsto na legislação, conforme depreende-se do cotejamento dos autos, com expedição de Ofício nº 043/2017/GAB/ANTT ao MTPA em 22 de fevereiro de 2017 (fl. 258).

Ocorre que, com a promulgação da Lei 13.448/2017, houve alteração da competência para a prática do específico ato administrativo, cabendo a esta Agência Reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das DUPs, motivo pelo qual retornou o processo à ANTT, sendo necessário que a instrução processual seja readequada.

Isto porque, de fato, a atribuição da ANTT prevista no art. 24 da Lei nº 10.233/2001, atinente às propostas de declaração de utilidade pública, foi modificada pelo art. 21 da Lei 13.448/2017, com a alteração do inciso IX e inserção do inciso XIX na referida Lei de Criação da Agência, não sendo previsto mais o encaminhamento ao MTPA após aprovação da proposta, até mesmo porque seria inócuo, senão vejamos:

Lei 13.448/2017

“ (...)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

.....

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.

(...) ” (g.n.)

Desta forma, resta configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo da elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPs; restando inviável o sobrerestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando do proferimento do Voto DEB - 024, de 09 de fevereiro de 2017 (fls. 233/237), razão pela qual se adota os termos ali consignados. Conforme proposta apresentada, as áreas a serem declaradas de utilidade pública são as a seguir:



IHR

“ I – Área 01, inicia-se a descrição no ‘ponto P_000’, localizado nas coordenadas E=689.390,355m e N=7.552.608,879m; deste, segue confrontando com PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 206°35'34" e a distância de 17,78m até o ‘ponto P_001’, de coordenadas E=689.382,397m e N=7.552.592,984m; deste, segue confrontando com PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 216°19'45" e a distância de 3,40m até o ‘ponto P_002’, de coordenadas E=689.380,381m e N=7.552.590,241m; deste, segue confrontando com PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 256°42'23" e a distância de 11,89m até o ‘ponto P_003’, de coordenadas E=689.368,812m e N=7.552.587,508m; deste, segue confrontando com PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 259°27'42" e a distância de 9,93m até o ‘ponto P_004’, de coordenadas E=689.359,052m e N=7.552.585,692m; deste, segue confrontando com PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 263°25'10" e a distância de 9,82m até o ‘ponto P_005’, de coordenadas E=689.349,294m e N=7.552.584,567m; deste, segue confrontando com PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 273°01'50" e a distância de 2,00m até o ‘ponto P_006’, de coordenadas E=689.347,296m e N=7.552.584,672m; deste, segue confrontando com PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 290°27'56" e a distância de 13,33m até o ‘ponto P_007’, de coordenadas E=689.334,806m e N=7.552.589,333m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 67°29'33" e a distância de 16,73m até o ‘ponto P_008’, de coordenadas E=689.350,260m e N=7.552.595,737m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 68°49'49" e a distância de 14,82m até o ‘ponto P_009’, de coordenadas E=689.364,080m e N=7.552.601,089m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 71°36'26" e a distância de 10,39m até o ‘ponto P_010’, de coordenadas E=689.373,941m e N=7.552.604,368m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 73°49'06" e a distância de 11,10m até o ‘ponto P_011’, de coordenadas E=689.384,604m e N=7.552.607,462m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 76°09'40" e a distância de 5,92m até o ‘ponto P_000’, de coordenadas E=689.390,355m e N=7.552.608,879m; perfazendo um perímetro de 127,11m (cento e vinte e sete metros e onze centímetros) e área de 606,83m² (seiscentos e seis metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados); e

II – Área 02, inicia-se a descrição no ‘ponto P_051’, localizado nas coordenadas E=688.937,987m e N=7.552.422,334m; deste, segue confrontando com MARCELO DA SILVA ROSA E OUTROS, com azimute de 226°08'09" e a distância de 3,51m até o ‘ponto P_081’, de coordenadas E=688.935,456m e N=7.552.419,901m; deste, segue confrontando com MARCELO DA SILVA ROSA E OUTROS, com azimute de 241°44'41" e a distância de 2,77m até o ‘ponto P_082’, de coordenadas E=688.933,014m e N=7.552.418,589m; deste, segue confrontando com NILCE FERREIRA DO NASCIMENTO, com azimute de 241°44'41" e a distância de 8,03m até o ‘ponto P_083’, de coordenadas E=688.925,938m e N=7.552.414,786m; deste, segue confrontando com NILCE FERREIRA DO NASCIMENTO, com azimute de 244°16'02" e a distância de 6,60m até o ‘ponto P_084’, de coordenadas E=688.919,990m e N=7.552.411,919m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, com azimute de 244°48'09" e a distância de 10,65m até o ‘ponto P_085’, de coordenadas E=688.910,353m e N=7.552.407,385m; deste, segue confrontando com ADÃO BARBOSA DE ANDRADE, com azimute de 244°56'23" e a distância de 13,33m até o ‘ponto P_086’, de coordenadas E=688.898,280m e N=7.552.401,739m; deste, segue confrontando com IGREJA EVANGÉLICA DOS REMIDOS DE JESUS CRISTO, com azimute de 243°31'23" e a distância de 11,70m até o ‘ponto P_087’, de coordenadas E=688.887,805m



e N=7.552.396,522m; deste, segue confrontando com RUBER ERNANO LOPES RAMALHO, com azimute de 243°23'38" e a distância de 12,60m até o 'ponto P_088', de coordenadas E=688.876,543m e N=7.552.390,881m; deste, segue confrontando com JORGE LUIZ GARCIA, com azimute de 242°38'56" e a distância de 11,61m até o 'ponto P_089', de coordenadas E=688.866,228m e N=7.552.385,545m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE ROSA DE MELO SALVADOR, com azimute de 242°33'37" e a distância de 10,42m até o 'ponto P_090', de coordenadas E=688.856,984m e N=7.552.380,746m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE ROSA DE MELO SALVADOR, com azimute de 240°28'03" e a distância de 13,51m até o 'ponto P_091', de coordenadas E=688.845,226m e N=7.552.374,085m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 235°14'15" e a distância de 10,04m até o 'ponto P_093', de coordenadas E=688.826,328m e N=7.552.361,159m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 234°23'05" e a distância de 12,26m até o 'ponto P_094', de coordenadas E=688.816,363m e N=7.552.354,022m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 232°08'21" e a distância de 12,83m até o 'ponto P_095', de coordenadas E=688.806,237m e N=7.552.346,149m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 231°05'35" e a distância de 10,52m até o 'ponto P_096', de coordenadas E=688.798,050m e N=7.552.339,542m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 229°35'12" e a distância de 10,74m até o 'ponto P_097', de coordenadas E=688.789,871m e N=7.552.332,578m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 226°22'19" e a distância de 34,17m até o 'ponto P_098', de coordenadas E=688.765,137m e N=7.552.309,001m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 229°20'09" e a distância de 37,54m até o 'ponto P_099', de coordenadas E=688.736,663m e N=7.552.284,540m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 234°02'52" e a distância de 22,15m até o 'ponto P_100', de coordenadas E=688.718,732m e N=7.552.271,535m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 237°08'12" e a distância de 16,98m até o 'ponto P_101', de coordenadas E=688.704,466m e N=7.552.262,319m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 239°41'27" e a distância de 15,38m até o 'ponto P_102', de coordenadas E=688.691,190m e N=7.552.254,558m; deste, segue confrontando com EPBD – EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 331°45'51" e a distância de 5,33m até o 'ponto P_070', de coordenadas E=688.688,668m e N=7.552.259,255m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 62°18'08" e a distância de 12,60m até o 'ponto P_069', de coordenadas E=688.699,820m e N=7.552.265,110m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 58°28'52" e a distância de 8,26m até o 'ponto P_068', de coordenadas E=688.706,865m e N=7.552.269,430m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 55°26'59" e a distância de 21,68m até o 'ponto P_067', de coordenadas E=688.724,726m e N=7.552.281,729m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 52°44'45" e a distância de 17,92m até o 'ponto P_066', de coordenadas E=688.738,987m e N=7.552.292,575m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 47°56'50" e a distância de 20,95m até o 'ponto P_065', de coordenadas E=688.754,542m e N=7.552.306,607m; deste, segue confrontando com ÁREA



IHR

PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 46°48'09" e a distância de 14,21m até o 'ponto P_064', de coordenadas E=688.764,903m e N=7.552.316,335m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 46°49'52" e a distância de 15,39m até o 'ponto P_063', de coordenadas E=688.776,129m e N=7.552.326,866m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 48°15'23" e a distância de 17,98m até o 'ponto P_062', de coordenadas E=688.789,544m e N=7.552.338,836m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 53°04'07" e a distância de 19,76m até o 'ponto P_061', de coordenadas E=688.805,343m e N=7.552.350,712m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 57°26'51" e a distância de 22,29m até o 'ponto P_060', de coordenadas E=688.824,131m e N=7.552.362,706m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 57°04'33" e a distância de 10,52m até o 'ponto P_059', de coordenadas E=688.832,960m e N=7.552.368,423m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 57°49'15" e a distância de 37,90m até o 'ponto P_058', de coordenadas E=688.865,038m e N=7.552.388,607m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 66°10'09" e a distância de 11,63m até o 'ponto P_057', de coordenadas E=688.875,675m e N=7.552.393,305m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 64°25'09" e a distância de 12,56m até o 'ponto P_056', de coordenadas E=688.887,005m e N=7.552.398,729m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 11,68m até o 'ponto P_055', de coordenadas E=688.897,608m e N=7.552.403,638m; segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 13,42m até o 'ponto P_054', de coordenadas E=688.909,789m e N=7.552.409,278m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 10,53m até o 'ponto P_053', de coordenadas E=688.919,348m e N=7.552.413,704m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 14,73m até o 'ponto P_052', de coordenadas E=688.932,714m e N=7.552.419,893m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 5,81m até o 'ponto P_051', de coordenadas E=688.937,987m e N=7.552.422,334m; perfazendo um perímetro de 605,34m (seiscentos e cinco metros e trinta e quatro centímetros) e área de 1.083,88 m² (um mil, oitenta e três metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados)."

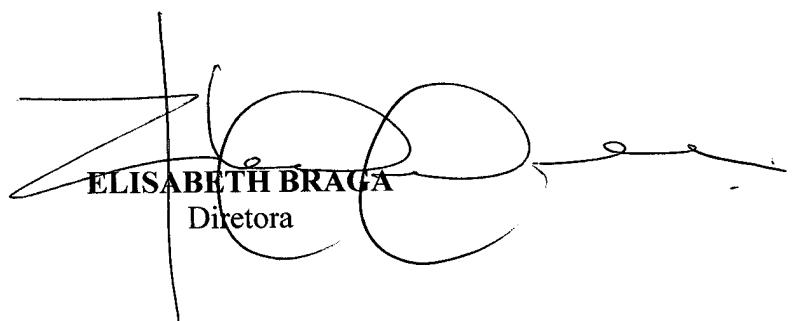
Tendo em vista, que a pretensão da concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, não se observa óbice ao prosseguimento da solicitação.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pela Declaração de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa com fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S/A, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação do Ponto Azul entre os km 167+400m e km 168+440m, da Rodovia BR-393/RJ.

Brasília, 02 de outubro de 2017.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (**SEGER**), para prosseguimento do feito.

Em: 02 de outubro de 2017.

Ass: *Iana Risuenho*

Iana Holanda Risuenho
Matrícula: 2073648
Assessoria – DEB